

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 479, publicada no D.O.U. de 23/5/2018, Seção 1, Pág. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: CEDIN Educacional Ltda. – ME		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade CEDIN – CEDIN, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201507412		
PARECER CNE/CES Nº: 129/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/3/2018

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade CEDIN – CEDIN, a ser instalada na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

A CEDIN Educacional Ltda. – ME, mantenedora, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.808.205/0001-47, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (processo e-MEC 20150741) e Gestão Pública, tecnológico (processo e-MEC 201507415).

b) Mérito

O pedido de credenciamento da Faculdade CEDIN – CEDIN foi protocolado no sistema e-MEC em 20 de outubro de 2015.

Após análise da documentação, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), encaminhou o processo para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou a comissão de avaliação *in loco* para averiguar as condições da instituição.

A Faculdade CEDIN foi avaliada no período de 28/5/2017 a 1/6/2017, sob o Relatório nº 127.059, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos aos eixos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
2 - Desenvolvimento Institucional	3.0
3 - Políticas Acadêmicas	3.2
4 - Políticas de Gestão	3.5
5 - Infraestrutura Física	3.7
Conceito Final 3	

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 127.059

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a Faculdade CEDIN apresenta condições suficientes para ser credenciada.

A instituição não impugnou o parecer do relatório de avaliação do Inep, entretanto, a SERES impugnou o parecer do relatório.

O processo foi submetido à avaliação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que após análise votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Diante disso, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade CEDIN, bem como os cursos pleiteados pela instituição.

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o credenciamento da IES:

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta no relatório de visita, a FACULDADE CEDIN delineou de forma suficiente o projeto de autoavaliação institucional, o qual atende às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	2
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	3

Verifica-se que apenas o item 2.5 recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade. Sendo assim, “as ações estão previstas de maneira INSUFICIENTE nas atividades regulares de ensino e de extensão, sem que se verifique políticas e regulamentos específicos para este fim.”.

Há coerência MUITO BOA entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e pós-graduação previstas.

O objetivo geral e os específicos estão articulados de maneira SUFICIENTE, com as metas, a missão institucional e com o cronograma de expansão estabelecido pela IES. De acordo com o descrito no PDI, as práticas de extensão estão previstas de maneira SUFICIENTE, articulando as atividades de ensino, iniciação científica e pesquisa. De igual modo, constatou-se coerência SUFICIENTE entre o PDI e as ações de inclusão social previstas pela Faculdade CEDIN.

Quanto à internacionalização, destaca-se a “celebração de convênios de cooperação e intercâmbio com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a Fundação Konrad Adenauer Stiftung e a Universidade de Paris Quest Nanterre La Défense.”.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	2
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	2
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	2
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Como fragilidades, observa-se que a comunicação da IES com as comunidades externa e interna é insatisfatória. A Comissão ainda ressaltou que não foi apresentado nenhum documento ou plano constando a estratégia de comunicação com as comunidades externa e interna. Além disso, os programas de atendimento aos estudantes estão previstos de maneira INSUFICIENTE. Nesse contexto, “não foi apresentado nenhum plano de ação, nem a definição das atribuições e rotinas do atendimento. Não foram explicitados os mecanismos de apoio e acessibilidade e nivelamento.”.

As ações acadêmico-administrativas previstas estão MUITO BEM relacionadas com as políticas de ensino para os cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu. As ações acadêmico-administrativas de iniciação científica estão previstas e de pesquisa estão MUITO BEM previstas, e algumas já implantadas, em conformidade com as políticas estabelecidas. A política de acompanhamento dos egressos atende muito bem às necessidades institucionais.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem muito bem às necessidades institucionais. Ressalta-se que, o Plano de Carreira dos Docentes e dos Técnicos Administrativos estão devidamente registrados na Secretaria Regional do Trabalho e Emprego.

A Comissão relata que “o Registro e o Controle Acadêmico compõem-se de documentos de identificação pessoal, dados pessoais e escolares essenciais da vida acadêmica do estudante, incluindo o processo seletivo e os resultados nele obtido”, ou seja, atende de maneira SUFICIENTE às necessidades institucionais e dos discentes, considerando a organização, a informatização, a agilidade no atendimento e a diversificação de documentos disponibilizados.

Quanto à sustentabilidade financeira da IES, os especialistas enunciara que “As fontes de recursos previstas atendem de maneira SUFICIENTE o custeio e os investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino,

pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>4</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>2</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>4</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>5</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>5</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>4</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>3</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>5</i>

Esse Eixo obteve menção “3.7” pela equipe de avaliadores do Inep.

Apenas o item 5.4 recebeu conceito insatisfatório. Os avaliadores consignaram que as salas de professores possuem espaço físico limitado.

As instalações sanitárias, os espaços de convivência e de alimentação atendem de maneira EXCELENTE às necessidades institucionais.

A Comissão ressaltou que “embora a infraestrutura seja compartilhada pelas duas Faculdades, a condição apresentada na ocasião da visita in loco é muito boa.”. Sendo assim, os seguintes itens atendem muito bem às necessidades da comunidade acadêmica:

- instalações administrativas;*
- salas de aulas;*
- auditório*
- biblioteca, quanto aos serviços e informatização e ao plano de atualização.*

A IES possui uma biblioteca com excelente estrutura física.

Por sua vez, os laboratórios atendem de maneira SUFICIENTE às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: serviços e normas de segurança.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a FACULDADE CEDIN atende muito bem às necessidades do corpo discente e docente.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE CEDIN já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	30/11 a 03/12/2016	Conceito: 3.8	Conceito: 3.8	Conceito: 3.3	Conceito: 4
Gestão Pública, tecnológico	30/11 a 03/12/2016	Conceito: 3.3	Conceito: 4.8	Conceito: 3.7	Conceito: 4

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/11/2016 a 03/12/2016, e apresentou o relatório nº 127058, no qual foram atribuídos os conceitos “3.8”, “3.7” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal emitiu parecer favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 1.3 Objetivos do curso; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.6. Bibliografia básica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Gestão Pública, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/11/2016 a 03/12/2016, e apresentou o relatório nº 127059, no qual foram atribuídos os conceitos “3.9”, “4.1” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.6. Bibliografia básica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme o exposto, os cursos mencionados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as instituições de Ensino Superior- IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovam a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação – CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE CEDIN protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores, a saber: Administração, bacharelado; e Gestão Pública, tecnológico. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade CEDIN possui condições satisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa, bem como condições muito boas de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

As propostas para a oferta dos cursos superiores atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos cursos mencionados.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE CEDIN (código: 21261), a ser instalada na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 30130110, mantida pela CEDIN EDUCACIONAL LTDA-ME (código 16400), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **favorável** também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de **Administração, bacharelado** (código: 1333547; processo 201507414); e **Gestão Pública, tecnológico** (código: 1333548; processo 201507415); pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre referido credenciamento pelo CNE.*

c) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade CEDIN – CEDIN tem condições satisfatórias para ser credenciada.

A IES avaliada no período de 28/5/2017 a 1/6/2017, obteve Conceito Final 3 (três) e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição não impugnou o relatório da avaliação do (Inep), entretanto, a Secretaria impugnou o relatório de avaliação do Inep.

O processo foi submetido à avaliação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que após análise votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Os cursos pleiteados pela Faculdade CEDIN também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>30/11 a 03/12/2016</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Gestão Pública, tecnológico</i>	<i>30/11 a 03/12/2016</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4.8</i>	<i>Conceito: 3.7</i>	<i>Conceito: 4</i>

Os cursos foram bem avaliados e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições estabelecidas na Instrução Normativa SERES nº 4/2013, que dispõe sobre pedidos de autorização de cursos de graduação.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade CEDIN permitiu concluir que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa.

Diante disso, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento institucional, bem como aos cursos pleiteados pela Faculdade CEDIN.

Por essas razões, e considerando a avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade CEDIN e manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de Administração e Gestão Pública.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da educação superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CEDIN – CEDIN, a ser instalada na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela CEDIN Educacional Ltda. – ME, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir de oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de março de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente